

26/05/2017

NÃO foi lançado no Sistema Operado
MTE devido não ter conseguido
atualizar Códigos nova
Estad - 2016/2017 no MTE em
tempo
hóbil
vigência

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – SITUEG, CNPJ 01.642/0001-05, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, CPF n.º 467.001.701-25;

e

COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP, CNPJ 01.377.555/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. RICARDO DE PINA MARTIN, CPF n.º 054.065.101-00 e por seu Diretor Econômico e Financeiro, Sr. JONAS BORGES, CPF n.º 133.258.411-01;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrange a categoria “TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS”, com abrangência territorial em Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho na CHESP para os empregados das áreas administrativa, contábil, comercial e técnica fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários para compensação do Sábado, de Segunda à Sexta-feira, com intervalos para repouso ou alimentação, que podem variar de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a 2 (duas) horas, dependendo do local onde o empregado está lotado, perfazendo a carga horária semanal de 44 horas e com Descanso Semanal Remunerado (DSR) aos Domingos. Para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho fica estabelecida em 6 (seis) horas diárias, com intervalos para repouso de 15 (quinze) minutos, perfazendo a carga horária semanal de 36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP poderá, eventualmente e caso seja necessário, diante da especificidade do serviço de distribuição de energia elétrica, solicitar aos empregados que trabalham 8 (oito) horas diárias, que trabalhem aos Domingos, desde que o Descanso Semanal Remunerado (DSR) seja concedido na Segunda ou Terça-Feira subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados que trabalham 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários para compensação do Sábado, de Segunda à Sexta-Feira, a jornada de trabalho diária poderá ser prorrogada, caso seja necessário, em até 18 (dezoito) minutos diários, ou até que se complete 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, de Segunda à Sexta-Feira, para totalização das horas restantes do Sábado e da carga horária semanal de 44 horas, desde que sejam feitas nos seguintes horários:

Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp
Visto DEF

- de Segunda à Sexta-Feira, das 7 horas às 7 horas e 30 minutos; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 11 horas e 30 minutos às 12 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 12 horas e 30 minutos às 13 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos; ou
- no Sábado, das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas trabalhadas como prorrogação da jornada de trabalho em decorrência de serviços emergenciais serão consideradas como Horas Extras.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que estas não ultrapassem 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos diários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP ficará isenta de pagar o valor das horas suplementares caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição no outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando não for possível a compensação do excesso da jornada no dia seguinte, a jornada de trabalho poderá ser compensada por Banco de Horas, controlado pelo sistema de débitos e créditos, com a totalidade ou parte de seus empregados, mediante as condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Compensação de Horas, que é parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias realizadas, quando não incluídas no regime previsto na Cláusula Quarta, serão quitadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas em dias úteis ou aos Sábados; e com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas aos Domingos ou Feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se como Feriados as datas nacionais, estaduais e municipais oficialmente decretadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado na CHESP segundo o disposto nesta Cláusula.

Como turno de revezamento ininterrupto será considerado aquele que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- existência da necessidade da não interrupção da atividade na CHESP;
- cumprimento da jornada em regime de revezamento, no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho nas escalas de revezamento será de 6 (seis) horas diárias com 1 (um) Descanso Semanal Remunerado (DSR), distribuídas da seguinte forma:

Companhia Hidroelétrica São Patricio
Visto DEF
Chesp

Escala do Plantão de Atendimento – Regional Centro - TURNO 1 – 02hs às 08hs; TURNO 2 – 08hs às 14hs; TURNO 3 – 14hs às 20hs e TURNO 4 - das 20hs às 02hs do dia seguinte. O Descanso Semanal Remunerado – DSR poderá ocorrer em qualquer dia da semana, sendo que no período máximo de 7 semanas será concedido no domingo. **Escala do Plantão da CHESP – Setor de Operação e PCH São Patricio** – TURNO – 1 – 00hs às 06hs; TURNO – 2 – 06hs às 12hs; TURNO – 3 – 12hs às 18hs e TURNO - 4 – 18hs às 00hs.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP se compromete a conceder 1 (um) Descanso Semanal Remunerado (DSR) aos Domingos a cada 7 (sete) semanas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As escalas de revezamento e os respectivos turnos serão divulgados aos empregados no 25º (vigésimo quinto) dia anterior ao mês de referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalham em turno ininterruptos de revezamento poderão ser solicitados a cumprirem a jornada de 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários como compensação do sábado, de Segunda à Sexta-Feira para as situações de substituição de férias de outros empregados, substituição de outros empregados afastados por motivos de saúde ou acidentes de trabalho, desde que a alteração da jornada de trabalho seja comunicada previamente mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PISO SALARIAL:

O Piso Salarial será reajustado em 1º de maio de 2016 em 4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento) referente à metade do índice do INPC/IBGE do período de maio de 2015 a abril de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença entre o resultado da aplicação da metade do INPC/IBGE, referente ao período de maio de 2015 a abril de 2016, da aplicação integral será integralizada ao Piso Salarial em 1º de agosto de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA REPOSIÇÃO SALARIAL.

A CHESP concederá a seus colaboradores, a título de reposição salarial, a partir de 1º de maio de 2016, o reajuste de 4,91% (Quatro vírgula Noventa e Um por cento), referente à metade do índice do INPC/IBGE do período de maio de 2015 a abril de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença entre o resultado da aplicação da metade do INPC/IBGE, referente ao período de maio de 2015 a abril de 2016, da aplicação integral será integralizada ao salário em 1º de agosto de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO:

As Gratificações de Função serão reajustadas em 4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento) conforme a metade do índice do INPC/IBGE do período de maio de 2015 a abril de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença entre o resultado da aplicação da metade do INPC/IBGE, referente ao período de maio de 2015 a abril de 2016, da aplicação integral será integralizada às Gratificações em 1º de agosto de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gratificação por dupla função será concedida aos empregados que, para o exercício de suas funções, tem de necessária e regularmente, dirigir veículos da empresa.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da gratificação por dupla função será feita mediante pedido formal da Gerência do Setor ou da Regional, com apresentação da justificativa para a necessidade e descrição da periodicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALE ALIMENTAÇÃO:

A CHESP reajustará o Vale Alimentação, a partir de 1º de agosto de 2016, em 9,82% (Nove Vírgula Oitenta e Dois por Cento) referente ao índice do INPC/IBGE do período de maio de 2015 a abril de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício faz parte do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991 e que tem como objetivo principal a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição. O inciso II do Artigo 6º da Portaria SIT/DSST nº 3, de 2002 determina que o empregador não pode conceder benefícios adicionais por ocasião de festividades tais como o Natal, sob pena de perder os incentivos fiscais do referido programa. Desta forma, a CHESP não pode pagar o vale alimentação em dobro no mês de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para compensar o retroativo da aplicação da diferença do INPC/IBGE do período de maio de 2015 a abril de 2016 no salário base e da aplicação do INPC/IBGE de maio de 2015 a abril de 2016 no Vale Alimentação, ambos em 1º de agosto de 2016, a CHESP pagará em uma única parcela adicional, o valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) no Vale Alimentação de setembro de 2016.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE

A CHESP concederá auxílio transporte aos empregados que, por força de convocação da empresa, tenham que se deslocar do município onde residem para outro local e que não tenham condições de utilizar veículo da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio transporte será concedido para os casos de reuniões ou treinamento realizados na sede da empresa ou em outros locais determinados, desde que previamente autorizado pelo Gerente da área, e será pago na forma de reembolso, mediante apresentação pelo empregado de comprovante de despesa com combustível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio transporte não se aplicará nos casos de deslocamento de empregados para substituição de férias ou afastamentos por motivo de saúde ou acidentes de trabalho de outros empregados em outras localidades, pois nestes casos, o empregado terá que cumprir escalas diárias de trabalho e a CHESP se responsabilizará com as despesas de hospedagem e alimentação.



PARÁGRAFO QUARTO – Caso o empregado não queira permanecer no hotel ou pensão disponibilizado pela CHESP, durante o período de deslocamento, retornando para o município onde reside em veículo próprio ou de terceiros após o término da jornada diária de trabalho, deverá arcar com as despesas e assumir inteira responsabilidade sobre esta decisão, estando a CHESP isenta da responsabilidade com acidentes de trajeto.

PAGÁGRAFO QUINTO – Em caso de mudança de endereço para município diferente de onde trabalha, o empregado deverá comunicar a CHESP por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CHESP pagará aos empregados que, no exercício de suas atividades, por sua natureza ou método de trabalho, implique em condições de risco, o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) de suas remunerações.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cálculo do adicional de periculosidade serão consideradas todas as parcelas de natureza salarial, exceto sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno, compreendido como o realizado das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, serão pagas pela CHESP com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE SOBREAVISO

A CHESP manterá o regime de sobreaviso, no qual o empregado deve permanecer em sua residência ou em local de fácil acesso, previamente definido, de forma a ser rapidamente localizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As escalas mensais de sobreaviso serão divulgadas pelo Setor de Pessoal até o 28º (vigésimo oitavo dia) do mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP concederá ao empregado, o formulário Controle de Horas Trabalhadas para que o mesmo, quando em regime de sobreaviso, aponte todas as horas que permaneceu nesta condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se durante o regime de sobreaviso, o empregado vier a ser convocado para o serviço, cada hora efetivamente trabalhada será considerada como hora extraordinária, e deverá ser também apontada no registro de Controle de Horas Trabalhadas, com o correspondente decréscimo das horas em sobreaviso.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas de sobreaviso serão remuneradas na base de 1/3 (um terço) da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO DE SAÚDE UNIMED

A CHESP manterá o Plano de Saúde UNIMED, na modalidade custo operacional, mediante pagamento mensal do valor da fatura diretamente à operadora.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição mensal ao plano de saúde será de R\$ 9.873,00 (Nove mil oitocentos e setenta e três reais). Esta contribuição mensal será depositada em conta específica no Banco do Brasil, Agência 0458-8, Conta-Corrente 4.135-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contribuição mensal por usuário do plano de saúde (empregados e dependentes), será de R\$ 16,95 (Dezesseis reais e noventa e cinco centavos). A contribuição mensal por usuário será descontada na folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de saúde cobrirá 80% (oitenta por cento) do valor das consultas e 60% (sessenta por cento) do valor dos procedimentos médicos e laboratoriais.

PARÁGRAFO QUARTO – A CHESP fica autorizada a descontar, quando da utilização do plano, na folha de pagamento dos empregados, os valores correspondentes a 20% (vinte por cento) das consultas e 40% (quarenta por cento) dos procedimentos médicos e laboratoriais.

PARÁGRAFO QUINTO – À cobertura do plano aplicar-se-á os seguintes limites anuais por usuários:

Consultas médicas	5 (cinco)
Holter contínuo 02 canais 24 horas	1 (um)
Holter de pressão arterial ou mapa	1 (um)
Cintilografia	1 (uma)
Ultrasonografia	4 (quatro)
Tomografia computadorizada	2 (duas)
Endoscopia peroral ou broncoscopia	1 (uma)
Endoscopia digestiva ou retosigmoidoscopia	3 (três)
Ressonância nuclear magnética	2 (duas)
Ecocardiografia uni e bidimensional com Doppler convencional, colorida ou não, sob stress ou não	1 (uma)
Eletroencefalograma com mapeamento cerebral	1 (uma)
Videolaparoscopia diagnóstica ou cirúrgica	1 (uma)
Densitometria óssea	1 (uma)
Fisioterapia	20 (vinte) sessões
Fonoaudiologia	10 (dez) sessões
Nutricionista	10 (dez) sessões
Internação hospitalar	10 (dez) diárias
Unidade de terapia intensiva	3 (três) diárias
Internação em psiquiatria para casos agudos	10 (dez) diárias
Os demais procedimentos não possuem restrições.	

PARÁGRAFO SEXTO – O plano de saúde abrangerá todos os empregados e seus respectivos dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) e filho(s) menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou 24 (vinte e quatro) anos, quando cursando faculdade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CHESP não permitirá a permanência dos aposentados no plano de saúde vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – A CHESP não permitirá que os colaboradores que, por motivo de acidentes domésticos no exercício de atividades particulares em instalações elétricas que, mediante comprovação, não cumpriram as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho N° 010 e 035 – Instalações e Serviços em Eletricidade e Trabalhos em Altura, respectivamente, tenham suas despesas médicas cobertas parcialmente pelo Fundo. Isso significa que os colaboradores que sofrerem acidentes em atividades particulares por falta de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs poderão utilizar o Plano de Saúde para cobrir as despesas médicas, no entanto, terão que arcarem com 100% destas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA:

A CHESP manterá o Plano de Saúde Odontológica, por meio de contratos de prestação de serviços, assinados com odontólogos, na modalidade custo operacional, mediante o pagamento mensal do valor da nota fiscal diretamente aos profissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição mensal ao plano de saúde odontológica será de R\$ 1.850,16 (Um mil oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos). Esta contribuição mensal será depositada em conta específica no Banco do Brasil, Agência 0458-8, Conta-Corrente 6.594-31.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de saúde odontológica cobrirá 60% (sessenta por cento) do valor das consultas e procedimentos odontológicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CHESP fica autorizada a descontar, quando da utilização do plano, na folha de pagamento dos empregados, os valores correspondentes a 40% (quarenta por cento) das consultas e dos procedimentos odontológicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os procedimentos cobertos e seus respectivos valores constam em tabela elaborada pela CHESP e disponibilizada aos odontólogos.

PARÁGRAFO QUINTO – As guias de procedimentos necessitam de autorização prévia da CHESP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO DE VIDA

A CHESP manterá o Seguro de Vida em Grupo contratado junto à Caixa Econômica Federal, apólice n° 109300001479, mediante pagamento mensal da fatura no valor de R\$ 3.030,89 (três mil trinta reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:

A CHESP concorda em manter as conquistas anteriores, abaixo descritas, com exceção das Cláusulas Sexta do Acordo Coletivo assinado em junho de 1990 que passa ter a seguinte redação:

O trabalhador que estiver a 3 (três) anos de sua aposentadoria por idade ou por tempo de serviço integral, receberá neste período uma GRATIFICAÇÃO correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base. Adendo do Acordo de 1996. A CHESP compromete-se a não os demitir imotivadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 2 de maio de 1993 – A CHESP se compromete também pelo presente Acordo, a conceder repouso remunerado a todos os seus colaboradores, na data de seu aniversário, ficando isenta do mencionado pagamento, se o dia do aniversário do

Visto DEF

colaborador recair em dias de domingo ou feriados e que normalmente serão considerados dia de descanso pela Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 2 de maio de 1984 – O Seguro de Vida Empresarial da Caixa Econômica Federal – CEF será garantido a todos os colaboradores da CHESP no ato da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo assinado em 28 de abril de 1986 – A CHESP se compromete a conceder a seus colaboradores uma gratificação de férias correspondente ao valor de 1,5 (um e meio) salários mínimos, devendo o pagamento ser efetuado quando o mesmo retornar de suas férias.

CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo assinado em 27 de abril de 1987 – A CHESP se compromete em manter na empresa uma CIPA a fim de prevenir os acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA do Acordo assinado em 27 de abril de 1987 – A CHESP se compromete a completar integralmente a diferença entre o salário efetivamente recebido em atividade e o Auxílio-Doença concedido pela Previdência Social, independente da faixa salarial de cada colaborador.

CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo assinado em 27 de abril de 1987 – A CHESP concederá dois (2) uniformes completos aos colaboradores que fazem serviços burocráticos.

CLÁUSULA QUARTA do Acordo assinado em 8 de junho de 1989 – A CHESP se compromete em manter os dois abonos de férias, o da Constituição e dos Acordos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA do Acordo assinado em 5 de julho de 2004 – A CHESP concederá aos colaboradores que exercem as funções de Eletricista de Construção e Manutenção e de Encarregado de Serviços de Construção e Manutenção, 1 (um) par de uniformes a cada 4 (quatro) meses. Aos colaboradores que exercem as funções de Eletricista de Plantão, Eletricista de Regional, Eletricista de Leitura, Operador de Subestação e de Usina, Auxiliares de Operadores, a CHESP concederá 1 (um) par de uniforme a cada 6 (seis) meses. No ato da contratação, a CHESP concederá 3 (três) pares de uniforme ao colaborador.

CLÁUSULA NONA do Acordo assinado em 30 de agosto de 2011 – A CHESP reconhece as garantias do Inciso VII do Artigo 8º da Constituição Federal para o delegado sindical, que deverá ser eleito para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Para surtir seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será levado a registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e será assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 31 de Novembro de 2016. 2017



Ricardo de Pina Martin
Diretor Presidente - CHESP
CPF: 054.065.101-00



Jonas Borges

Diretor Econômico e Financeiro - CHESP
CPF: 133.258.411-04



João Maria de Oliveira

1º Diretor Administrativo – STIUEG
CPF: 467.001.701-25